



§ 0.25

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 014/GPM/II/2024

Nomeação do Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro.....1

Despacho N.º 015/GPM/II /2024

Nomeação do Presidente da Autoridade Municipal de Covalima.....2

Despacho N.º 016/GPM/II /2024

Nomeação do Presidente da Autoridade Municipal de Díli.....3

Despacho N.º 017/GPM/II /2024

Nomeação do Presidente da Autoridade Municipal de Lautém.....3

Despacho N.º 018 /GPM/ II/2024

Delegação de competências no Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura para presidir ao Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude.....4

Despacho N.º 014/GPM/II/2024

Nomeação do Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro

Considerando que a Autoridade Municipal de Bobonaro é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, autonomia financeira alargada e património próprio, sujeita à superintendência e tutela do Ministro da Administração Estatal, e regulada pelo Estatuto das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação introduzida pelo Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro.

Considerando que o Presidente da Autoridade Municipal é o representante do Governo no respetivo município e incumbê-lo dirigir os órgãos e serviços da Autoridade Municipal, assegurar a coordenação dos serviços da administração local do Estado que exercem atividade no município, e responder

pela sua atividade perante a tutela, o Ministro da Administração Estatal, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março.

Considerando que o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, determinou a extinção imediata das nomeações e das comissões de serviço dos Presidentes das Autoridades Municipais e dos Administradores Municipais em funções à data de entrada em vigor daquele diploma, ou seja, a partir de 24 de novembro de 2023, mais impondo que os mesmos se mantenham transitoriamente em funções até à sua recondução ou substituição por novo titular do cargo.

Considerando que o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação atual, estabelece que o Presidente da Autoridade Municipal é livremente nomeado e exonerado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro da Administração Estatal.

Considerando que o Ministro da Administração Estatal, por carta com a ref.ª 93/M-MAE/II /2024, de 23 de Fevereiro de 2024, propôs o Senhor Alexandrino Pires, para ocupar o cargo de Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro.

Considerando a adequação do perfil pessoal e profissional do candidato proposto pelo Ministro da Administração Estatal para o tipo e a exigência do cargo e das funções a desempenhar e os objetivos governamentais definidos para as autoridades municipais.

Considerando que o candidato proposto, o Senhor Alexandrino Pires é um cidadão Timorense, Doutorado em Ciências de Gestão de Marketing que exerceu profissionalmente funções de docente do ensino superior, de consultor financeiro, consultor de marketing e de investigador;

Assim, pelo exposto, o Primeiro-Ministro decide:

1. Nomear, com efeitos imediatos, nos termos do n.º 1 e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação do Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, o Senhor Alexandrino Pires para desempenhar o cargo e as funções de Presidente da Autoridade Municipal de Bobonaro, a contar da data da respetiva tomada de posse, nos termos legais.

2. Instruir o Ministro da Administração Estatal para, com faculdade de delegação, organizar, com a maior brevidade possível, a cerimónia de tomada de posse do Presidente da Autoridade Municipal agora nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação atual.
3. Dar conhecimento do presente despacho à Comissão da Função Pública, para cumprimento das formalidades legais e regulamentares devidas.
4. Ordenar a publicação do presente despacho na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 26 de fevereiro de 2024

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Despacho N.º 015/GPM/II /2024

Nomeação do Presidente da Autoridade Municipal de Covalima

Considerando que a Autoridade Municipal de Covalima é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, autonomia financeira alargada e património próprio, sujeita à superintendência e tutela do Ministro da Administração Estatal, e regulada pelo Estatuto das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação introduzida pelo Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro.

Considerando que o Presidente da Autoridade Municipal é o representante do Governo no respetivo município e incumbê-lo dirigir os órgãos e serviços da Autoridade Municipal, assegurar a coordenação dos serviços da administração local do Estado que exercem atividade no município, e responder pela sua atividade perante a tutela, o Ministro da Administração Estatal, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março.

Considerando que o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, determinou a extinção imediata das nomeações e das comissões de serviço dos Presidentes das Autoridades Municipais e dos Administradores Municipais em funções à data de entrada em vigor daquele diploma, ou seja, a partir de 24 de novembro de 2023, mais impondo que os mesmos se

mantenham transitoriamente em funções até à sua recondução ou substituição por novo titular do cargo.

Considerando que o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação atual, estabelece que o Presidente da Autoridade Municipal é livremente nomeado e exonerado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro da Administração Estatal.

Considerando que o Ministro da Administração Estatal, por carta com a ref.ª 93/M-MAE/II /2024, de 23 de Fevereiro de 2024, propôs o Senhor Miguel Armada Cardoso, para ocupar o cargo de Presidente da Autoridade Municipal de Covalima.

Considerando a adequação do perfil pessoal e profissional do candidato proposto pelo Ministro da Administração Estatal para o tipo e a exigência do cargo e das funções a desempenhar e os objetivos governamentais definidos para as autoridades municipais.

Considerando que o candidato proposto, o Senhor Miguel Armada Cardoso é um cidadão Timorense, licenciado em economia que exerceu funções de direção e de chefia na Administração Local do Estado;

Assim, pelo exposto, o Primeiro-Ministro decide:

1. Nomear, com efeitos imediatos, nos termos do n.º 1 e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação do Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, o Senhor Miguel Armada Cardoso para desempenhar o cargo e as funções de Presidente da Autoridade Municipal de Covalima, a contar da data da respetiva tomada de posse, nos termos legais.
2. Instruir o Ministro da Administração Estatal para, com faculdade de delegação, organizar, com a maior brevidade possível, a cerimónia de tomada de posse do Presidente da Autoridade Municipal agora nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação atual.
3. Dar conhecimento do presente despacho à Comissão da Função Pública, para cumprimento das formalidades legais e regulamentares devidas.
4. Ordenar a publicação do presente despacho na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 26 de fevereiro de 2024

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Despacho N.º 016/GPM/II /2024

Nomeação do Presidente da Autoridade Municipal de Díli

Considerando que a Autoridade Municipal de Díli é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, autonomia financeira alargada e património próprio, sujeita à superintendência e tutela do Ministro da Administração Estatal, e regulada pelo Estatuto das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação introduzida pelo Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro.

Considerando que o Presidente da Autoridade Municipal é o representante do Governo no respetivo município e incumbê-lo dirigir os órgãos e serviços da Autoridade Municipal, assegurar a coordenação dos serviços da administração local do Estado que exercem atividade no município, e responder pela sua atividade perante a tutela, o Ministro da Administração Estatal, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março.

Considerando que o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, determinou a extinção imediata das nomeações e das comissões de serviço dos Presidentes das Autoridades Municipais e dos Administradores Municipais em funções à data de entrada em vigor daquele diploma, ou seja, a partir de 24 de novembro de 2023, mais impondo que os mesmos se mantenham transitoriamente em funções até à sua recondução ou substituição por novo titular do cargo.

Considerando que o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação atual, estabelece que o Presidente da Autoridade Municipal é livremente nomeado e exonerado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro da Administração Estatal.

Considerando que o Ministro da Administração Estatal, por carta com a ref.ª 93/M-MAE/II /2024, de 23 de Fevereiro de 2024, propôs o Senhor Gregório da Cunha Saldanha, para ocupar o cargo de Presidente da Autoridade Municipal de Díli.

Considerando a adequação do perfil pessoal e profissional do candidato proposto pelo Ministro da Administração Estatal para o tipo e a exigência do cargo e das funções a desempenhar e os objetivos governamentais definidos para as autoridades municipais.

Considerando que o candidato proposto, o Senhor Gregório da Cunha Saldanha é um cidadão Timorense que exerceu as funções de Deputado à Assembleia Constituinte, Deputado ao Parlamento Nacional, de Membro do Conselho Superior de Defesa e Segurança e que atualmente exerce as funções de Presidente do Comité 12 de Novembro;

Assim, pelo exposto, o Primeiro-Ministro decide:

1. Nomear, com efeitos imediatos, nos termos do n.º 1 e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação do Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, o

Senhor Gregório da Cunha Saldanha para desempenhar o cargo e as funções de Presidente da Autoridade Municipal de Díli, a contar da data da respetiva tomada de posse, nos termos legais.

2. Instruir o Ministro da Administração Estatal para, com faculdade de delegação, organizar, com a maior brevidade possível, a cerimónia de tomada de posse do Presidente da Autoridade Municipal agora nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação atual.
3. Dar conhecimento do presente despacho à Comissão da Função Pública, para cumprimento das formalidades legais e regulamentares devidas.
4. Ordenar a publicação do presente despacho na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 26 de fevereiro de 2024

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Despacho N.º 017/GPM/II /2024

Nomeação do Presidente da Autoridade Municipal de Lautém

Considerando que a Autoridade Municipal de Lautém é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, autonomia financeira alargada e património próprio, sujeita à superintendência e tutela do Ministro da Administração Estatal, e regulada pelo Estatuto das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação introduzida pelo Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro.

Considerando que o Presidente da Autoridade Municipal é o representante do Governo no respetivo município e incumbê-lo dirigir os órgãos e serviços da Autoridade Municipal, assegurar a coordenação dos serviços da administração local do Estado que exercem atividade no município, e responder pela sua atividade perante a tutela, o Ministro da Administração Estatal, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março.

Considerando que o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, determinou a extinção imediata das nomeações e das comissões de serviço dos Presidentes das Autoridades Municipais e dos Administradores Municipais em funções à data de entrada em vigor daquele diploma, ou seja, a partir de

24 de novembro de 2023, mais impondo que os mesmos se mantenham transitoriamente em funções até à sua recondução ou substituição por novo titular do cargo.

Considerando que o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação atual, estabelece que o Presidente da Autoridade Municipal é livremente nomeado e exonerado pelo Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro da Administração Estatal.

Considerando que o Ministro da Administração Estatal, por carta com a ref.ª 93/M-MAE/II /2024, de 23 de Fevereiro de 2024, propôs o Senhor Mélio de Jesus, para ocupar o cargo de Presidente da Autoridade Municipal de Lautém.

Considerando a adequação do perfil pessoal e profissional do candidato proposto pelo Ministro da Administração Estatal para o tipo e a exigência do cargo e das funções a desempenhar e os objetivos governamentais definidos para as autoridades municipais.

Considerando que o candidato proposto, o Senhor Mélio de Jesus é um cidadão Timorense, Licenciado em Direito que exerceu profissionalmente as funções de Advogado Privado;

Assim, pelo exposto, o Primeiro-Ministro decide:

1. Nomear, com efeitos imediatos, nos termos do n.º 1 e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação do Decreto-lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, o Senhor Mélio de Jesus para desempenhar o cargo e as funções de Presidente da Autoridade Municipal de Lautém, a contar da data da respetiva tomada de posse, nos termos legais.
2. Instruir o Ministro da Administração Estatal para, com faculdade de delegação, organizar, com a maior brevidade possível, a cerimónia de tomada de posse do Presidente da Autoridade Municipal agora nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, com a redação atual.
3. Dar conhecimento do presente despacho à Comissão da Função Pública, para cumprimento das formalidades legais e regulamentares devidas.
4. Ordenar a publicação do presente despacho na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 26 de fevereiro de 2024

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

Despacho N.º 018/GPM/II/2024

Delegação de competências no Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura para presidir ao Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude

Considerando que o Decreto-Lei n.º 32/2017, de 23 de agosto, criou o Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude, e estabeleceu as suas competências, composição e regras de funcionamento;

Considerando que o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/2017, de 23 de agosto, determina que o Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude é um órgão de aconselhamento e coordenação entre as diferentes instituições públicas e privadas que participam nas atividades na área do desenvolvimento da juventude, assumindo a forma de reuniões periódicas, convocadas pelo Primeiro-Ministro ou pelo membro do Governo responsável pela área da juventude;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2017, de 23 de agosto, o Primeiro-Ministro preside ao Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude, podendo delegar essa competência no membro do Governo responsável pela área da juventude;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2023, de 14 de setembro, Orgânica do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, o membro do Governo responsável pela área da juventude é o Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura;

Considerando a importância de dinamizar a atividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude e o exercício das suas funções;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2017, de 23 de agosto, determino o seguinte:

1. Delego no Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, Senhor Nelyo Isaac Sarmento, a competência para presidir ao Conselho Nacional de Desenvolvimento da Juventude.
2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 26 de fevereiro de 2024.

O Primeiro-Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão